

## **RESOLUÇÃO Nº 378 DE 02/08/2018 - CAS**

Estabelece o **Regulamento do Programa de Proteção-Desemprego**, para alunos da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento do Programa Proteção-Desemprego**, para os alunos regularmente matriculados (ingressantes e veteranos) da **Universidade Positivo (UP)**.

**Art. 2º** O **Programa Proteção-Desemprego** tem por objetivo viabilizar a continuidade dos estudos dos alunos da UP, na hipótese de perda do emprego no decorrer do ano letivo.

### **Capítulo II DA ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PROTEÇÃO-DESEMPREGO**

**Art. 3º** Podem participar do **Programa Proteção-Desemprego** os alunos regularmente matriculados nos cursos de **Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia)**, ofertados nas modalidades **presenciais, semipresenciais e à distância**.

**Parágrafo único.** Aluno regularmente matriculado é aquele que está com matrícula ativa em algum curso de Graduação ofertado da UP, ou seja, não está com matrícula trancada (seja o trancamento solicitado pelo aluno ou o institucional), nem cancelada e está cursando disciplinas em seu curso.

**Art. 4º** Não são elegíveis para participação neste Programa, os alunos:

- I - Matriculados nos cursos de Engenharias, Medicina, Odontologia e Pilotagem Profissional de Aeronaves.
- II - Desempregados ou em aviso prévio nos primeiros 60 (sessenta) dias a contar do início das aulas.
- III - Com rescisão contratual por justa causa ou pedido de demissão.

- IV - Com rescisão contratual decorrente de Programa de Demissão Voluntária (PDV) ou outro programa de incentivo a desligamento contratual.
- V - Contratados em caráter temporário ou por prazo determinado.
- VI - Contratados em regime de aprendizagem.
- VII - Ocupantes de cargo público.
- VIII - Beneficiários de crédito universitário fornecido por instituições bancárias públicas ou privadas.
- IX - Beneficiários de programas governamentais, incluindo, mas não se limitando ao FIES.
- X - Aposentados, ou que venham a se aposentar no decorrer do período letivo, pensionistas, afastados pelo INSS, profissionais liberais ou estagiários com contrato remunerado.

**Parágrafo único.** Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia, Medicina, Odontologia e Pilotagem Profissional de Aeronaves poderão pleitear outros benefícios oferecidos pela UP, como CEUP (Crédito Estudantil Universitário Positivo) e Pravalor.

### **Capítulo III DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PROTEÇÃO-DESEMPREGO**

**Art. 5º** O benefício previsto no **Programa Proteção-Desemprego** será concedido uma única vez por aluno, no formato de **Apoio Financeiro** e **Apoio Profissional**.

**Art. 6º** O benefício no formato **Apoio Financeiro** corresponde à suspensão temporária do pagamento de 100% (cem por cento) de até 6 (seis) mensalidades sequenciais.

**§ 1º** Os vencimentos das parcelas suspensas ficarão automaticamente prorrogados para pagamento no mês subsequente ao da conclusão do curso, em parcelas mensais e consecutivas.

**§ 2º** O prazo para conclusão do curso, para os efeitos do presente Regulamento, será o de sua duração regular.

**§ 3º** O benefício do Apoio Financeiro aplica-se em relação ao valor regular da mensalidade do aluno, independentemente do tipo de plano de pagamento, não incluindo valores de:

- a) Atividades extracurriculares.
- b) Cursos ou atividades de extensão.
- c) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
- d) Taxas administrativas e de serviços.

**Art. 7º** O benefício no formato **Apoio Profissional** trata-se de orientação, estímulo e apoio, para que o beneficiário do **Programa Proteção-Desemprego** fortaleça sua empregabilidade.

**Parágrafo único.** O **Apoio Profissional** será prestado por meio da Central de Carreiras da UP, que atuará como agente integrador entre aluno e empresas empregadoras, mediante aplicação de técnicas, métodos e outras ações reconhecidas no mercado empregador.

**Art. 8º** O aluno pode **solicitar** o benefício do Programa Proteção-Desemprego a qualquer momento, durante a realização do curso de Graduação.

#### **Capítulo IV DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 9º** A UP concederá o benefício do **Programa Proteção-Desemprego**, aos alunos indicados no art. 3º deste Regulamento, desde que obedecidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) O aluno seja o responsável financeiro pelo contrato de prestação de serviços educacionais com a UP.
- b) O aluno esteja adimplente com o pagamento das mensalidades e taxas de serviços no momento em que requisitar o benefício.
- c) O aluno comprove vínculo empregatício, em regime celetista, ininterrupto com o mesmo empregador há no mínimo 12 (doze) meses.
- d) O aluno esteja regularmente matriculado com frequência e aproveitamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.
- e) O aluno não tenha recebido nenhuma sanção disciplinar durante sua vida acadêmica.
- f) O benefício seja solicitado dentro do prazo previsto no art. 8º e conforme as regras do art. 11, ambos desta Resolução.

**Art. 10.** Para manter o benefício, o aluno deverá, obrigatoriamente:

- a) Apresentar, a cada 30 (trinta) dias, sua CTPS na Central de Atendimento da unidade onde estuda.
- b) Manter frequência e aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, durante o período de concessão do benefício.

#### **Capítulo V DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 11.** O aluno deverá protocolar o requerimento do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do aviso prévio trabalhado ou da projeção do aviso prévio indenizado, perante a Central de Atendimento da unidade onde estuda, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Documento original do contrato de prestação de serviço com a UP.
- II - Declaração de que se encontra desempregado e preenche as condições deste Regulamento.

- III - Apresentação e cópia da CTPS das páginas de identificação do portador, último contrato de trabalho e a seguinte em branco.
- IV - Termo de rescisão do contrato de trabalho com carimbo de homologação.
- V - Cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência.
- VI - Carteira de estudante com identificação do número de matrícula.
- VII - Quaisquer outros documentos necessários à comprovação das informações, prestadas pelo aluno.

**Art. 12.** O Setor de Financiamento analisará os documentos e emitirá parecer.

§ 1º Na hipótese de inconsistências nas informações, divergências ou documentos incompletos, o Setor de Financiamento comunicará o aluno e concederá prazo de 3 (três) dias úteis para a retificação.

§ 2º Na hipótese de indeferimento, a mensalidade que venceu no período de análise do benefício e não foi paga, deverá ser quitada com os devidos juros e atualizações monetárias previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º Na hipótese de deferimento, o benefício do **Apoio Financeiro** será aplicado no mês subsequente à data do **deferimento, em conjunto com** o benefício do **Apoio Profissional**.

**Art. 13.** O benefício ofertado pelo **Programa Proteção-Desemprego** é pessoal, intransferível e não poderá ser cedido, convertido em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os concernentes ao presente Regulamento.

**Parágrafo único.** Ao solicitar o **Programa Proteção-Desemprego**, o aluno aceita total e irrestritamente as condições descritas no presente Regulamento.

**Art. 14.** Considerando que o benefício é oferecido ao aluno, pela UP, em caráter de incentivo educacional, não há cobrança de quaisquer taxas de inscrição ou de manutenção.

## **Capítulo VI DO VENCIMENTO E DO PAGAMENTO**

**Art. 15.** A primeira parcela do benefício vencerá no mês subsequente ao mês de conclusão do curso e as demais mensal e sucessivamente, independentemente da existência de outros débitos no ato da conclusão do curso.

**Parágrafo único.** O valor de cada parcela, a ser paga em decorrência da prorrogação das datas de pagamento, será atualizada monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data do vencimento originalmente contratado até a data de seu efetivo pagamento.

**Art. 16.** Na hipótese de não conclusão do curso, perda do benefício conforme previsto no art. 18 deste Regulamento, reprovação em todas as disciplinas, perda da condição de aluno regularmente matriculado na UP, seja por desistência, ausência de matrícula,

cancelamento, trancamento ou transferência, ou outra forma de perda do vínculo, as mensalidades suspensas passarão a ser exigíveis de forma imediata e originalmente contratada, acrescida dos encargos de mora estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

**Art. 17.** As parcelas não pagas, no vencimento, estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) calculadas sobre o valor da mensalidade atualizada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês até o dia do efetivo pagamento.

## **Capítulo VII DA PERDA DO BENEFÍCIO**

**Art. 18.** Perderá automaticamente o direito ao benefício o aluno que:

- a) Deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Regulamento.
- b) Retornar ao mercado de trabalho para qualquer atividade remunerada.
- c) Prestar informações falsas.
- d) Apresentar documentos inidôneos.
- e) Perder a condição de aluno regularmente matriculado.
- f) Receber sanção disciplinar prevista no Código Disciplinar Interno da UP.

## **Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O aluno que venha a ser beneficiado pelo Programa autoriza desde já a veiculação e publicação, sem ônus, do nome, imagem e som de voz em informativos, vídeos institucionais, assim como em quaisquer meios de comunicação promovidos pela UP, respeitando-se sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

**Art. 20.** A concessão da prorrogação do vencimento das mensalidades suspensas é mera liberalidade da UP, portanto, não constitui direito ou expectativa de direito e de continuidade ou nova concessão ao aluno.

**Art. 21.** Na hipótese de o beneficiário firmar novo contrato de trabalho, durante a vigência do benefício, deverá comunicar formal e imediatamente a UP, para interrupção do benefício, caso contrário será obrigado a restituir os valores do período em que estava suspenso o pagamento.

**Art. 22.** As mensalidades quitadas durante o período de desemprego não serão utilizadas como crédito junto à UP.

**Art. 23.** A UP poderá não exercer ou não exigir o cumprimento de determinadas condições ou termos do presente Regulamento, o que, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da instituição, não implicará em novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo.

**Art. 24.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 25.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

**§ 1º** A Resolução nº 180 de 01/07/2016, que disciplina a contratação do Programa Proteção-Desemprego para os alunos ingressantes em 2016 e 2017, fica, a partir do dia 31/12/2017, revogada para os alunos que não aderiram ao Programa em 2016 e 2017, porém permanece válida exclusivamente para os alunos que o firmaram em sua vigência.

**§ 2º** A Resolução nº 272 de 28/08/2017, que disciplina a contratação do Programa Proteção-Desemprego para os alunos ingressantes em 2018, fica, a partir do dia 31/12/2018, revogada para os alunos que não aderiram ao Programa em 2018, porém permanece válida exclusivamente para os alunos que o firmaram em sua vigência.

Curitiba (PR), 02 de agosto de 2018.



**Prof. José Pío Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**